



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Ofício Circular nº 12/2023/SNFI-MIDR

Brasília, 29 de junho de 2023.

Ao Senhor

**Paulo Roberto Galvão da Rocha**

Superintendente

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

Tv. Antônio Baena, nº 1113, Térreo Bloco - Marco

CEP: 66093-082 Belém-PA

Ao Senhor

**Danilo Cabral**

Superintendente

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967, Empresarial Souza Melo Tower - Boa Viagem

CEP: 51111-021 Recife-PE

À Senhora

**Rosiane Modesto de Oliveira**

Superintendente

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco

Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura

CEP: 70040-908 Brasília/DF

**Assunto: Propostas de Resoluções visando estabelecer o montante de repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO, do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para financiamento do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).**

Anexos: Nota Técnica nº. 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (4413786), Minuta de Resolução FNE (SEI 4413792), Minuta de Resolução FNO (SEI 4413815); e Minuta de Resolução FCO (SEI 4413818).

Prezados Superintendentes,

Cumprimentando-os cordialmente e resgatando as tratativas com Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional e os Superintendentes da SUDAM, SUDENE e SUDECO, faço referência ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018. O PNMPO tem como objetivo principal estimular a geração de trabalho e renda entre microempreendedores populares, mediante a disponibilização de fontes específicas de financiamento ao microcrédito produtivo orientado. O PNMPO destina-se às pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, com renda ou a receita bruta anual de até R\$ 360 mil, conforme o limite estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nessa linha, recentemente foram incluídas na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que trata da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, as seguintes competências ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e demais programas relacionados à PNDR;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

A esse respeito, cabe informar que se encontra em elaboração neste Ministério a regulamentação dos dispositivos destacados acima, com vistas ao efetivo repasse dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Dito isto, visando dar efetividade à descentralização dos recursos dos Fundos para operacionalização do PNMPO, considerando o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, bem como o inciso I do art. 4º da Lei nº 13.636, de 2018, entende-se necessário que os respectivos Conselhos Deliberativos dessas Superintendências estabeleçam os montantes a serem repassados pelos bancos administradores dos Fundos às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o referido Programa.

Nesse sentido, com vistas a subsidiar a avaliação dessa Sudam, Sudene e Sudeco, encaminho, em anexo, minutas de resoluções a serem submetidas para deliberação dos Conselhos Deliberativos dessas Superintendências, conforme o caso, acompanhadas da Nota Técnica nº. 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR, que fundamentou as propostas em questão.

Certo de contar com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação do assunto, reitero meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**EDUARDO CORREA TAVARES**

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 29/06/2023, às 09:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4414466** e o código CRC **34058B3E**.